



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 032/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025 – SEMAD**

**REQUERENTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 – PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 236/2025 – SECULT**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 - PMB**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto no art. 74, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

**Constam nos autos:**

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, fls. 01 e 02;
- Autuação do Processo, fl. 03;
- Solicitação à empresa para apresentação de proposta financeira com espelho de e-mail, fl. 04 a 06;
- Proposta financeira com documentos de regularidade jurídica e técnica, fiscal e trabalhista e documentos pessoais do empresário, fls. 07 a 24;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 25 e 26;
- Termo de Referência – TR, fls. 27 a 29;
- Declaração da escolha, fl. 30;
- Justificativa do preço proposto, fl. 31;
- Despacho à SEFIN, com retorno para autorização, fl. 32;
- Informação de Dotação Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 33 e 34;
- Autorização para realização da contratação, fl. 35;
- Portaria designando fiscais do contrato, fls. 36;
- Despacho ao Setor de Licitações e Contratos, fls. 37;
- Autuação do processo pelo setor de licitações e contratos, fl. 38;
- Despacho à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno, fl. 39;
- Parecer Jurídico. fls. 40 a 43.



### **III – CONCLUSÃO**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação do contrato a ser celebrado no qual deve ter seu extrato devidamente publicado.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e em face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO, se for o caso, a contratar com a empresa URBANI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.916.021/0001-76, no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL RÉAIS).

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 29 de maio de 2025.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral  
Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593